

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre,

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede em Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Junta, Dr. André Moz Caldas, com poderes para o ato, doravante designada 1.ª OUTORGANTE;

E

ASSOCIAÇÃO MUSICAL LISBOA CANTAT, pessoa coletiva de utilidade pública, n.º 500882819, com sede na freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Sérgio José Alves do Carmo Fonseca, e pelo Secretário Jorge Carvalho Alves doravante designada 2.ª OUTORGANTE;

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

- 1) A Associação Musical Lisboa Cantat presta, desde 1977, relevantes serviços à comunidade de promoção da música erudita, com destaque para a obra de compositores portugueses, e que desenvolve, também, uma meritória ação pedagógica;
- 2) A Associação Musical Lisboa Cantat tem efetuado, a nível internacional, várias digressões e participado em vários festivais, bem como colaborado com orquestras e maestros de diversos países, divulgando a música coral sinfónica portuguesa;
- 3) A Associação Musical Lisboa Cantat coopera com as mais diversas entidades e com a administração local na prossecução dos seus fins, o que determinou a declaração de pessoa coletiva de utilidade pública;
- 4) A Associação Musical Lisboa Cantat tem desenvolvido as suas atividades em equipamento sito em Marvila cedido pela Câmara Municipal de Lisboa, o qual se vem relevando insuficiente para os projetos artístico e pedagógicos, que incluem a formação musical, atividades de tempos livres e atividades no âmbito do envelhecimento ativo;
- 5) O edifício sito à rua Teixeira de Pascoais, n.º 10, foi cedido em comodato pela Câmara Municipal de Lisboa em 9 de maio de 2014;

- 6) Dos equipamentos públicos sob gestão da Freguesia de Alvalade, o edifício sito à rua Teixeira de Pascoais, n.º 10, é adequado aos fins prosseguidos pela Associação Musical Lisboa Cantat, tendo em conta a situação de relativo afastamento em relação a áreas habitacionais e a existência de uma sala polivalente / auditório;
- 7) A Associação Musical Lisboa Cantat poderá assegurar o custo de pequenas benfeitorias de readaptação e as mudanças;
- 8) A Assembleia da Freguesia de Alvalade, reunida a 23 de julho de 2014, autorizou, nos termos das alíneas j), n) e o) do n.º 1, do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, ex vi artigo 5.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e da alínea i), do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a celebração do presente PROTOCOLO,

É celebrado o presente PROTOCOLO, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Identificação do Local)

A 1.ª OUTORGANTE é comodatária do edifício sito à Teixeira de Pascoais, n.º 10, Concelho de Lisboa, Freguesia de Alvalade, doravante designado por "Edifício".

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objeto)

1. Pelo presente PROTOCOLO, a 1.ª OUTORGANTE cede, a título gratuito, em regime de comodato, o gozo à 2.ª OUTORGANTE dos seguintes espaços do Edifício mencionado na cláusula anterior:

- a) cerca de 165 m² do Piso 0;
- b) todo o Piso -1.

2. As áreas mencionadas, adiante designadas por Espaço, destinam-se exclusivamente à instalação da sede da 2.ª OUTORGANTE e à realização das atividades compreendidas no objeto social da 2.ª OUTORGANTE.

3. O Espaço é gerido pela 2.^a OUTORGANTE, ficando esta impossibilitada de o utilizar para qualquer outro fim, sem o consentimento prévio da 1.^a OUTORGANTE, dado por escrito

4. A 2.^a OUTORGANTE examinou previamente o Espaço e reconhece e aceita que o mesmo se encontra em condições de poder vir a prosseguir o fim a que se destina.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência)

1. O presente PROTOCOLO é celebrado pelo período de 3 (três) anos.

2. O presente PROTOCOLO renova-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à renovação com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.

3. A cessação, por qualquer causa, do comodato entre a Freguesia de Alvalade e o Município de Lisboa relativo ao Edifício determina a cessação da vigência do presente PROTOCOLO, devendo, nesse caso, a 1.^a OUTORGANTE, envidar todos os esforços para comunicar esta cessação à 2.^a OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.

4. A extinção do presente PROTOCOLO, nos termos dos números anteriores Cláusula, não confere à 2.^a OUTORGANTE qualquer direito a indemnização ou compensação.

CLAUSULA QUARTA

(Obrigações)

1. A 2.^a OUTORGANTE obriga-se a promover, dentro dos limites territoriais da Freguesia de Alvalade, enquanto se mantiver em vigor o presente PROTOCOLO, anualmente:
 - a) um grande concerto, de preferência coral sinfónico, com programa definido pela Direção Artística da 2.^a OUTORGANTE, ouvida a 1.^a OUTORGANTE, de entre o repertório a cada momento disponível da 2.^a OUTORGANTE;
 - b) dois concertos do coro sinfónico da 2.^a OUTORGANTE;
 - c) um evento musical de rua ou num equipamento sob gestão da 1.^a OUTORGANTE.
2. Os custos de produção não atinentes à prestação do coro sinfónico da 2.^a OUTORGANTE em que esta incorrer no âmbito dos eventos previstos no número anterior serão suportados pela 1.^a OUTORGANTE, quando por esta sejam previamente aprovados.
3. A 2.^a OUTORGANTE manterá na identificação dos concertos que realizar, incluindo naqueles não compreendidos no número anterior, referência à Freguesia de Alvalade, salvo disso dispensada pela 1.^a OUTORGANTE.
4. A 2.^a OUTORGANTE compromete-se a envidar os seus melhores esforços para dar resposta às necessidades do ponto de vista da fruição cultural da população da Freguesia de Alvalade e a desenvolver atividades abertas ao público no Espaço.
5. A 2.^a OUTORGANTE deverá enviar anualmente (até trinta e um de dezembro) à 1.^a OUTORGANTE, um relatório em que mencione as atividades desenvolvidas, para cumprimento do disposto no número anterior desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

(Utilização do Espaço)

1. Na data da assinatura deste PROTOCOLO, a 1.^a OUTORGANTE procede imediatamente à entrega do Espaço à 2.^a OUTORGANTE para que dele goze.
2. O presente PROTOCOLO constitui instrumento suficiente para a formalização da cedência e aceitação do Espaço.
3. A 2.^a OUTORGANTE fica autorizada a utilizar o Espaço para o fim previsto na Cláusula Segunda, bem como nele a realizar as benfeitorias necessárias para adaptar à atividade que nele será desenvolvida, desde que não altere a sua estrutura e os projetos camarários aprovados.

CLÁUSULA SEXTA

(Conservação do Edifício e Benfeitorias)

1. A 2.^a OUTORGANTE obriga-se expressamente, na vigência do presente PROTOCOLO, a manter o Espaço em bom estado de conservação e manutenção.
2. A 2.^a OUTORGANTE obriga-se a, no termo do presente Protocolo, a restituir o Espaço no estado de conservação e manutenção em que o recebeu, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização em conformidade com os fins da cedência do gozo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cedência)

- A 2.^a OUTORGANTE não poderá locar, comodatar ou ceder a outrem a qualquer título, no todo ou em parte, o Espaço.

CLÁUSULA OITAVA

(Despesas)

1. A totalidade das despesas decorrentes da utilização do Espaço pela 2.^a OUTORGANTE com os respetivos consumos de água, gás, eletricidade e telefone, a partir da data da tradição material do Espaço, serão da exclusiva responsabilidade da 2.^a OUTORGANTE, convencionando-se expressamente haver direito de regresso sempre que a 1.^a OUTORGANTE as venha a suportar.
2. No caso em que a 1.^a OUTORGANTE ceda água ou luz à 2.^a OUTORGANTE, deverá a mesma ser ressarcida das despesas efetuadas.

CLÁUSULA NONA

(Incumprimento)

Sem prejuízo de qualquer outro direito, indemnização ou compensação que seja devida por força do presente PROTOCOLO ou da Lei aplicável, o incumprimento por qualquer das OUTORGANTES de qualquer das obrigações previstas neste PROTOCOLO confere à OUTORGANTE não faltosa o direito de exigir à parte faltosa uma indemnização pelos custos, danos emergentes e lucros cessantes que resultarem desse incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Modificações)

Este PROTOCOLO traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as OUTORGANTES, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado por ambas, a juntar a este PROTOCOLO como seu aditamento.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Notificações)

1. Todas as notificações que venham a ser necessárias efetuar na vigência do presente PROTOCOLO serão feitas para a morada da 1.^a OUTORGANTE indicada e, no caso da 2.^a OUTORGANTE, para o Edifício.
2. A comunicação de novas moradas de qualquer das OUTORGANTES deverá ser sempre efetuada por carta registada com aviso de receção à outra OUTORGANTE.
3. O envio de carta registada com aviso de receção para a morada da 1.^a OUTORGANTE ou para a da 2.^a OUTORGANTE será prova bastante para demonstrar que se efetuou qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(Lei Aplicável e Foro Competente)

1. O presente PROTOCOLO é exclusivamente regulado pela Lei Portuguesa.
2. Para qualquer litígio entre as OUTORGANTES emergentes da interpretação, execução ou integração deste Protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca de Lisboa

Declaram as Partes estarem de acordo com as cláusulas deste PROTOCOLO, feito em dois originais e assinados por ambas em 14 de dezembro de 2014, ficando cada uma das partes com um exemplar.

A 1.^a OUTORGANTE

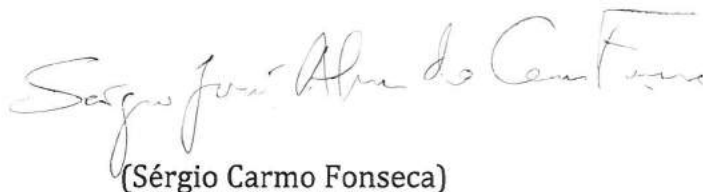
A 2.^a OUTORGANTE

O PRESIDENTE

O PRESIDENTE



(André Moz Caldas)



(Sérgio Carmo Fonseca)

O SECRETÁRIO



(Jorge Carvalho Alves)